



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

LEI Nº 2490, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Autor: Mesa Diretora

“Que reajusta os subsídios dos vereadores e a remuneração dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”.

ADRIANO LUCAS ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de presidente, nos termos do inciso II do art. 52 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados para R\$ 4.135,77 (quatro mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), os subsídios dos vereadores, em face da aplicação de percentual de 11,32% (onze vírgula trinta e dois por cento), sobre o valor fixado na Resolução n. 150/2008, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 2º, da resolução em referência.

Art. 2º. Fica reajustada em 11,32% (onze vírgula trinta e dois por cento), a remuneração dos servidores da Câmara Municipal, com fundamento no disposto na norma constitucional referida no art. 1º.

Art. 3º. Fica definida como data-base para efeito de futuras revisões, tanto dos subsídios, quanto da remuneração dos servidores, o dia 1º de janeiro de cada ano, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 2º, da Resolução n. 150,—de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

10 de junho de 2008.

Art. 4°. Para efeito de ausência do vereador em sessão ordinária, ficam mantidas as disposições constantes dos arts. 3° e 4°, da Resolução n. 150, de 10 de junho de 2008.

Art. 5°. Os efeitos desta lei retroagem a 1° de janeiro de 2011, em relação aos servidores e a 1° de abril de 2011, no tocante aos vereadores.

Art. 6°. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Conta n. 1.2-31901100 0100103.1200.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 20 de Abril de 2011.


ADRIANO LUCAS ALVES

Presidente